ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2377 , DE 20 DE Julho DE 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 11 DA LEI Nº. 1.715/11 DE 21 DE JUNHO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal apresenta, o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 11, da Lei nº 1.715/11 de 21 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 2º Quanto aos veículos já cadastrados com mais de 10 (dez) anos de uso, deverão ser substituídos em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

++

,

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

P U B L I C AÇÃO

20/07/2017 A 10//08//2017

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
CAD 105/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1691
De: 20/07/2017 A 10/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013